Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



EXPEDIENTE:
PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Zap da Prefeitura
ASSIS - (18) 3302-3301

SUMÁRIO

ASSISPREV	Pág: 3
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	Pág: 8
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 10
DEPTO. DE CONTROLE URBANO	Pág: 16
FEMA	Pág: 17
GABINETE DO PREFEITO	Pág: 21
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	Pág: 56

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.ª Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

ASSISPREV

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 074/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **IVANETE PEREIRA DIAS,** com 55 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e pela Prefeitura Municipal de Assis conta com 31 (trinta e um) ano 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **115/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **IVANETE PEREIRA DIAS,** Portador do RG 23.964.003-2 nos termos do Artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal /88, sendo que seus proventos serão calculados de acordo com a média aritmética da base de contribuição conforme §§ 3º e 17º com base na referencia 40 F, no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, acrescido de 21,55% de adicional por tempo de serviço, sexta parte, 15% de promoção horizontal, 25% de promoção por mérito e diferença de piso federal produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 10 de novembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Beneficio

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 10/11/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.

PORTARIA Nº 075/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal **JOSE CARLOS BRIGATTO** com 61 anos de idade, e conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis e conta com 42 (quarenta e dois) anos 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição com conversão de tempo especial em comum;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **116/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com conversão de tempo especial em comum com proventos integrais ao servidor **JOSE CARLOS BRIGATTO,** Portador do RG 11.362.373-2 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005 sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 50 C, no cargo de Psicólogo, acrescido de 34,01% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 10 de novembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Beneficio

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 10/11/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.

PORTARIA Nº 076/2026

PAULO MATTIOLI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Assis no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **ROSE MONTEIRO MARQUES CALDEIRA,** com 56 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e Câmara Municipal de Assis conta com 36 (trinta e seis) anos 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **109/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **ROSE MONTEIRO MARQUES CALDEIRA**, portadora do RG nº 21.349.978-2, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 40-H, do cargo de Agente Legislativo, acrescidos de 40,71% de adicional por tempo de serviço, sexta-parte, 33% de gratificação de função técnica, 20% de adicional de qualificação e 100% de incorporação da função de confiança de chefe de departamento, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 10 de novembro de 2026.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Beneficio

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 10/11/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.

PORTARIA Nº 077/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo **Senhor JOSE GONÇALVES DUARTE,** por meio do qual solicita a concessão de pensão por morte em razão do falecimento do ex-servidora público municipal inativo **MARIA APARECIDA PELEGRINI DUARTE ;**

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo de Pensão por Morte nº **118/2026,** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado ao final do referido processo, favorável à concessão do benefício de pensão por morte;

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de pensão por morte ao Senhor **JOSE GONÇALVES DUARTE**, na qualidade de cônjuge da ex-servidora público municipal inativa **MARIA APARECIDA PELEGRINI DUARTE**, portadora do RG nº 8.579.026-6, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 33, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 014/2006 produzindo efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2026, data do óbito da servidora.

Instituto de Previdência de Assis, 10 de novembro 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Beneficio

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 10/11/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.

PORTARIA Nº 078/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo **Senhor JURANDIR MONTEIRO DE PADUA,** por meio do qual solicita a concessão de pensão por morte em razão do falecimento do ex-servidora público municipal inativa **MARIA DE LOURDES FELIPE PADUA;**

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo de Pensão por Morte nº **119/2026,** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado ao final do referido processo, favorável à concessão do benefício de pensão por morte;

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de pensão por morte ao Senhor **JURANDIR MONTEIRO DE PADUA**, na qualidade de cônjuge da ex-servidora público municipal inativa **MARIA DE LOURDES FELIPE PADUA**, portador do RG nº 10.356.941-8, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 33, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 014/2006 produzindo efeitos financeiros a partir de 08 de outubro de 2026, data do óbito da servidora.

Instituto de Previdência de Assis, 10 de novembro 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Beneficio

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 10/11/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

COMUNICADO DE DISPENSA ABERTA
Processo nº 022/2026
Contratação Direta nº 020/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos do PABX para a Câmara Municipal de Assis.
DIVULGAÇÃO: Sítio Eletrônico Oficial ComprAssis https://www.assis.sp.gov.br/compras/
PERÍODO: 10/11/2026 a 16/11/2026

COMUNICADO DE DISPENSA ABERTA
Processo nº 023/2026
Contratação Direta nº 021/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para de prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos do CFTV para a Câmara Municipal de Assis.
DIVULGAÇÃO: Sítio Eletrônico Oficial ComprAssis https://www.assis.sp.gov.br/compras/
PERÍODO: 10/11/2026 a 16/11/2026

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO

EXTRATO DA PORTARIA nº 40.914 de 10 de novembro de 2026. Abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD 21/2026, em face do servidor portador do RG nº 8.xxx.537.-0, para apuração de possível prática de infração disciplinar, prevista no art.177, I e V da Lei 2.861, de 04 de fevereiro de 1991.

Assis, 10 de novembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Decretos

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.184 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.036, de 10 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 633.230,62 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 01	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E SERVIÇOS	
13.122.0003.2049.0000	OP.MANUT.DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
1944 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	584.795,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	100 198 CONV. MOVCEU	
1945 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.435,62
FONTE DE RECURSO	01 TESOURO	
APLICAÇÃO	100 198 CONV. MOVCEU	
	Total..... R$ 633.230,62	

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os seguintes:

I- R$ 584.795,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser verificado na receita (2.4.1.4.99.0.1.00.03) através de celebração de convênio com o Ministério da Cultura;

II- R$ 48.435,62 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 01	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E SERVIÇOS	
13.122.0003.2049.0000	OP.MANUT.DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
1605 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02 14 02	GERENCIA DE ARTE E CULTURA	
13.392.0019.2662.0000	BIBLIOTECA	
1618 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.435,62
1619 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	Total..... R$ 48.435,62	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Leis

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 8.036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 194/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 633.230,62 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 01	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E SERVIÇOS	
13.122.0003.2049.0000	OP.MANUT.DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
1944 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	584.795,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	100 198 CONV. MOVCEU	
1945 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.435,62
FONTE DE RECURSO	01 TESOURO	
APLICAÇÃO	100 198 CONV. MOVCEU	
	Total..... R$ 633.230,62	

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I- R$ 584.795,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser verificado na receita (2.4.1.4.99.0.1.00.03) através de celebração de convênio com o Ministério da Cultura;

II- R$ 48.435,62 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 01	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E SERVIÇOS	
13.122.0003.2049.0000	OP.MANUT.DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
1605 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02 14 02	GERENCIA DE ARTE E CULTURA	
13.392.0019.2662.0000	BIBLIOTECA	
1618 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.435,62
1619 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	Total..... R$ 48.435,62	

Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.036 de 10 de novembro de 2026.....

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Outros atos

EXTRATO DAS PORTARIAS DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria n° 40.915/2026, autoriza a servidora **SUZANA FABIANE DE ALMEIDA SANCHEZ**, Professor Desenvolvimento Infantil, portadora do RG nº 48.600.098-9, matrícula nº 19.124/5, pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público, nos termos da Lei Municipal nº 97/1992 e em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 6100013-50.2026.8.26.0047, a exercer jornada de trabalho com redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária, sem prejuízo de seus vencimentos.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE REDUÇÃO DE JORNADA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria n° 40.910/2026, Reconduz, **MAYARA APARECIDA SERAFIM CAMPOS**, portadora do RG nº 48.250.976-4, Matrícula nº 20.688/9, **ASSISTENTE SOCIAL,** do Quadro de Pessoal de Carreira, para jornada de trabalho de 150 horas mensais. **A PARTIR DE 03/11/2026 – Esta publicação prevalece sobre a do dia 04.11.2026.**

DEPTO. DE CONTROLE URBANO

Outros Atos

Diversos

Departamento de Controle Urbano

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais dos imóveis cujos proprietários não foram localizados para entrega do Auto de Notificação de Infração:

Proprietário: Adenilson Garcia Cândido

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 104 ANI: 23194

Proprietário: Adenilson Garcia Cândido

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 104 ANI: 23195

Proprietário: Adenilson Garcia Cândido

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 104 ANI: 23196

Proprietário: Maria Aparecida Martins

Endereço: Rua Olavo Bilac

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 017 ANI: 23205

Proprietário: Maria Aparecida Martins

Endereço: Rua Olavo Bilac

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 017 ANI: 23206

Proprietário: Elton Henrique da Silva

Endereço: Rua Olavo Bilac

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 018 ANI: 23207

Proprietário: Elton Henrique da Silva

Endereço: Rua Olavo Bilac

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 018 ANI: 23208

Proprietário: Gilson de Alencar Oliveira

Endereço: Rua Olavo Bilac

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 028 ANI: 23221

Proprietário: Gilson de Alencar Oliveira

Endereço: Rua Olavo Bilac

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 028 ANI: 23222

Proprietário: Paulo Sergio dos Santos

Endereço: Rua Olavo Bilac

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 029 ANI: 23223

Proprietário: Paulo Sergio dos Santos

Endereço: Rua Olavo Bilac

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 029 ANI: 23224

Proprietário: Paulo Alexandre da Silva Garcia

Endereço: Rua Therezinha da Luz de Souza

Setor: 02 Quadra: 519 Lote: 029-fração 2 ANI: 23232

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da imprensa oficial municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.

FEMA

Licitações: Pregão e Contratos

Outros atos

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024

Ref.: Processo Licitatório nº 057/2024 – Pregão Eletrônico nº 020/2024. Contratada: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 28.196.889/0001-43. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS ALUNOS ESTAGIÁRIOS DA FEMA/IMESA. Aditamento: prorrogação por 12 (doze) meses, de 09/11/2026 a 08/11/2027. Valor médio mensal estimado: R$ 2.117,50. Valor global estimado para o período: R$ 25.410,00, sem reajuste dos valores contratuais. Pagamento: conforme as condições contratualmente previstas.

Assis, 4 de novembro de 2026

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Assinado por 3 pessoas: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA, GUSTAVO GOMES SILVA e JULIANA DE NIGRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/150B-ABCF-73E1-F0D5 e informe o código 150B-ABCF-73E1-F0D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 150B-ABCF-73E1-F0D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 04/11/2026 09:15:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 04/11/2026 09:19:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 04/11/2026 09:21:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/150B-ABCF-73E1-F0D5

Diversos

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo n°: 057/2024 – Pregão Eletrônico nº 020/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS ALUNOS ESTAGIÁRIOS DA FEMA/IMESA.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, inscrita no CNPJ nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Pregoeira Oficial, Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza, conforme Portaria da Direção Executiva nº 166, de 15 de outubro de 2026, vem, por meio deste, formalizar a presente retificação. Considerando a identificação de erro material na página 5 do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2024, especificamente no Extrato do Termo Aditivo, referente ao período de prorrogação contratual, procede-se à seguinte correção:

Onde se lê:

Prorrogação por 12 (doze) meses, de 09/11/2026 a 08/11/2027.

Leia-se:

Prorrogação por 12 (doze) meses, de 08/11/2026 a 07/11/2027.

Esclarece-se que o período correto de vigência já se encontra devidamente indicado na página 1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2024, tratando-se, portanto, de mera correção de erro material constante no extrato da página 5.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do 2º Termo Aditivo, não havendo qualquer alteração nas condições originalmente pactuadas. O presente Termo de Retificação passa a integrar os autos do processo, para fins de regularização documental e produção dos efeitos legais pertinentes.

Assis, 10 de novembro de 2026

Camila Manfio S. de P. Souza
Pregoeira Oficial

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/7C9B-9912-6061-9B58 e informe o código 7C9B-9912-6061-9B58

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C9B-9912-6061-9B58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 10/11/2026 10:40:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/7C9B-9912-6061-9B58

GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros Atos

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 721/2026

PREFEITURA DE ASSIS WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 727/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
João da Silva Filho – Timba.
Vereador – Partido Renovação Democrática.

Resposta ao Requerimento 721/2026 - Requer informações do Poder Executivo com relação às emendas impositivas destinadas a ESF Progresso e ESF Jardim Paraná.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

A) Que fase estão as referidas emendas impositivas?
Estamos aguardando os processos de licitação, conforme abaixo, para acompanhamento.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2026 PROCESSO Nº 062/2026 – data 13/10/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026 PROCESSO Nº 068/2026 – data 26/10/2026.
https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/comprasedital/

B) Existe impedimento técnico?
Sim.

C) Se existe impedimento técnico onde foi formalizado?
No Departamento de Licitações da Prefeitura de Assis – COMUL.

D) O que está sendo feito para solucionar o impedimento?
Os processos estão na fila das licitações.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/2 - Resposta - Requerimento nº 721/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4368-234B-A976-CB01

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 721/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 10:43

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 721/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4368-234B-A976-CB01

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 722/2026

PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 728/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.
Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 722/2026 - Requer do Poder Executivo informações complementares sobre o levantamento, cadastramento, vistoria e conformidade técnica das ondulações transversais (lombadas físicas) existentes no Município de Assis.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Considerando que o Departamento Municipal de Trânsito informou a realização de 121 intervenções relacionadas à sinalização de ondulações transversais nos últimos três anos, informar:
a) Se cada uma dessas intervenções corresponde necessariamente a uma ondulação transversal distinta.
A informação foi apresentada em resposta ao Requerimento nº 668/2026, tendo sido encaminhado relatório contendo a data e a localização de cada intervenção realizada.

b) Caso contrário, informar quais locais receberam mais de uma intervenção no período.
Conforme informado no Requerimento nº 668/2026, foi encaminhado relatório contendo as datas e os locais de cada intervenção realizada. Dessa forma, as informações disponíveis encontram-se discriminadas no referido relatório.

c) Esclarecer quantas ondulações transversais distintas podem ser identificadas, atualmente, a partir dos registros existentes no Departamento.
As intervenções registradas pelo Departamento Municipal de Trânsito estão identificadas por endereço e data de execução dos serviços, conforme relação encaminhada em resposta ao Requerimento nº 668/2026. Contudo, diante da inexistência de cadastro atualizado e consolidado, não é possível determinar com segurança o número total de

Pág. 1/5 - Resposta - Requerimento nº 722/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D83D-9AB8-6014-D27E

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 722/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

ondulações transversais distintas existentes no Município apenas com base nesses registros.

2. A relação de locais apresentada na resposta ao Requerimento nº 668/2026 pode ser utilizada pelo Departamento Municipal de Trânsito como base preliminar para identificação das ondulações existentes no Município? Em caso positivo, informar se existe procedimento em andamento para transformar esses registros em cadastro atualizado.
A relação apresentada poderá ser utilizada como referência quando da realização do levantamento pelo Departamento Municipal de Trânsito, servindo como subsídio para a identificação dos dispositivos existentes e para a elaboração de um cadastro atualizado.

3. Dos registros referentes às 121 intervenções realizadas nos últimos três anos, informar, sempre que disponível:
a) A data da intervenção;
A informação foi apresentada em resposta ao Requerimento nº 668/2026, por meio de relatório contendo as datas das intervenções realizadas.

b) O endereço/localização;
A informação foi apresentada em resposta ao Requerimento nº 668/2026, por meio de relatório contendo os endereços e locais das intervenções realizadas.

c) Qual foi o serviço efetivamente executado;
Os serviços executados pelo Departamento Municipal de Trânsito correspondem à sinalização dos obstáculos moderadores de velocidade, podendo envolver sinalização horizontal e/ou vertical.
As intervenções de manutenção asfáltica são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, não havendo, no Departamento Municipal de Trânsito, registros específicos sobre a execução desses serviços. Contudo, sempre que é realizada manutenção asfáltica em local que contenha obstáculo moderador de velocidade, o Departamento Municipal de Trânsito providencia a correspondente repintura da sinalização do dispositivo.

d) Se houve apenas reforço ou implantação de sinalização horizontal e/ou vertical;
O Departamento Municipal de Trânsito registra os serviços realizados como intervenções de manutenção da sinalização, abrangendo os serviços de sinalização horizontal e/ou vertical dos obstáculos, conforme a necessidade identificada em cada local.

Pág. 2/5 - Resposta - Requerimento nº 722/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D83D-9AB8-6014-D27E

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 722/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

e) Se houve intervenção na própria estrutura física da ondulação.
Não foram realizadas intervenções na estrutura física das ondulações transversais pelo Departamento Municipal de Trânsito, uma vez que os serviços registrados pelo setor se referem à sinalização desses dispositivos.

4. Considerando que o Município informou não possuir registros consolidados das características físicas das ondulações existentes, informar se o Departamento Municipal de Trânsito dispõe de algum levantamento, ainda que parcial, contendo altura, largura, comprimento ou demais características físicas de alguma das ondulações existentes. Em caso positivo, encaminhar cópia ou relação dessas informações.
Conforme informado na resposta ao Requerimento nº 668/2026, o Departamento Municipal de Trânsito não dispõe de levantamento consolidado das características físicas das ondulações transversais existentes no Município, tais como altura, largura e comprimento.

5. Considerando que não foram realizadas vistorias específicas das ondulações existentes, informar se o Município pretende realizar levantamento técnico individualizado para verificar a conformidade desses dispositivos com a regulamentação de trânsito atualmente vigente, incluindo, quando aplicável, os critérios e requisitos previstos no Regulamento de Sinalização Viária e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – MBST, Volume VI – Dispositivos Auxiliares.
Conforme informado em resposta ao Requerimento nº 668/2026, o Departamento Municipal de Trânsito pretende realizar o levantamento das ondulações transversais existentes durante a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município, cuja contratação será realizada oportunamente.

6. Caso esteja prevista a realização dessas vistorias, informar quais aspectos serão avaliados, incluindo, quando aplicável, características físicas, localização, sinalização horizontal e vertical, condições de conservação e demais requisitos técnicos pertinentes.
Quando da realização dos estudos e levantamentos técnicos, serão considerados todos os aspectos pertinentes à avaliação dos dispositivos, incluindo localização, características físicas, sinalização horizontal e vertical, condições de conservação e demais requisitos técnicos aplicáveis, conforme a legislação e as normas de trânsito vigentes.

7. Considerando que o Poder Executivo informou que não há prazo estimado para a elaboração do cadastro atualizado, informar se a Administração Municipal poderá estabelecer, ainda que internamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 3/5 - Resposta - Requerimento nº 722/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D83D-9AB8-6014-D27E

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 722/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

uma previsão de etapas ou cronograma para levantamento, vistoria e cadastramento das ondulações transversais existentes, independentemente do prazo de conclusão do Plano de Mobilidade Urbana.

Os prazos e as etapas para a realização do levantamento, das vistorias e do cadastramento das ondulações transversais serão definidos a partir do início dos estudos destinados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, considerando o planejamento dos trabalhos e a disponibilidade operacional do Departamento Municipal de Trânsito.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 4/5 - Resposta - Requerimento nº 722/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D83D-9AB8-6014-D27E

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 722/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 10:46

Pág. 5/5 - Resposta - Requerimento nº 722/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D83D-9AB8-6014-D27E

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 723/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 729/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.
Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 723/2026 - Requer do Poder Executivo informações complementares sobre o levantamento, cadastramento, vistoria, acessibilidade e conformidade técnica das faixas elevadas para travessia de pedestres existentes no Município de Assis.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Considerando os 8 registros de intervenções apresentados na resposta ao Requerimento nº 669/2026, informar se cada intervenção corresponde necessariamente a uma faixa elevada distinta ou se algum dos locais recebeu mais de uma intervenção no período. Em caso de intervenções repetidas em um mesmo dispositivo, informar quais foram os respectivos locais e datas.
Os registros apresentados no Requerimento nº 669/2026 referem-se a intervenções realizadas em locais identificados por endereço e data, sendo possível a verificação se houve intervenções repetidas em um mesmo dispositivo.

2. Para cada uma das 8 intervenções registradas nos últimos três anos, informar, sempre que disponível:
a) a data da intervenção;
As datas das intervenções constam da relação apresentada na resposta ao Requerimento nº 669/2026.

b) a localização;
As localizações das intervenções constam da mesma relação, identificadas pelos respectivos endereços.

c) o serviço efetivamente realizado;
Os serviços realizados pelo Departamento Municipal de Trânsito referem-se à sinalização dos obstáculos, conforme os registros disponíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/5 - Resposta - Requerimento nº 723/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2E2E-2001-934C-0DDD

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 723/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

d) se a intervenção envolveu sinalização horizontal, sinalização vertical, manutenção, adequação ou outro serviço;
Os serviços executados pelo Departamento Municipal de Trânsito correspondem à manutenção da sinalização dos dispositivos, podendo envolver sinalização horizontal ou vertical.
A manutenção asfáltica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e não possui registro próprio no Departamento Municipal de Trânsito. Quando ocorre manutenção asfáltica em local onde existe faixa elevada, o Departamento realiza a correspondente repintura da sinalização do dispositivo, quando necessária.

e) se houve intervenção na estrutura física da faixa elevada.
Não foram realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito intervenções na estrutura física das faixas elevadas. Os registros do Departamento referem-se aos serviços de manutenção da sinalização.

3. Considerando que o Departamento Municipal de Trânsito não possui cadastro atualizado e consolidado das faixas elevadas existentes, informar se os locais constantes dos registros das 8 intervenções podem ser utilizados como base para a elaboração de um cadastro preliminar dos dispositivos existentes. Em caso positivo, informar se existe procedimento em andamento para essa finalidade.
Os locais e as datas constantes dos registros apresentados na resposta ao Requerimento nº 669/2026 poderão ser utilizados como referência quando da realização do levantamento pelo Departamento Municipal de Trânsito.
No momento, entretanto, não há cadastro consolidado em elaboração que permita identificar a totalidade das faixas elevadas existentes no Município. O levantamento deverá ser realizado oportunamente, conforme o planejamento dos trabalhos do Departamento e os estudos relacionados ao futuro Plano de Mobilidade Urbana.

4. Considerando que a Resolução CONTRAN nº 738/2018 estabelece padrões e critérios para a instalação de travessias elevadas, informar se o futuro levantamento municipal contemplará a verificação individualizada da conformidade das faixas elevadas existentes com a regulamentação de trânsito aplicável, inclusive quanto a dimensões, sinalização, localização, drenagem e demais requisitos técnicos pertinentes.
Conforme informado na resposta ao Requerimento nº 669/2026, o Departamento Municipal de Trânsito pretende realizar o levantamento das faixas elevadas no âmbito da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, cuja contratação será realizada oportunamente.

Pág. 2/5 - Resposta - Requerimento nº 723/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2E2E-2001-934C-0DDD
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 723/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Os aspectos técnicos pertinentes serão considerados durante os estudos e o levantamento, observadas as condições e as informações que forem identificadas no desenvolvimento dos trabalhos.

5. Considerando que a Administração informou não possuir levantamento ou vistoria consolidada das condições de acessibilidade das faixas elevadas, informar se existe, ainda que parcialmente, algum levantamento sobre:
a) existência e condições do piso tátil;
O Departamento Municipal de Trânsito não possui levantamento consolidado e atualizado sobre a existência e as condições do piso tátil nas faixas elevadas existentes no Município.

b) condições de circulação e acesso de pedestres;
Não há levantamento consolidado que permita informar individualmente as condições de circulação e acesso de pedestres em todas as faixas elevadas existentes.

c) condições de drenagem;
O Departamento Municipal de Trânsito não dispõe de levantamento consolidado e atualizado sobre as condições de drenagem de cada faixa elevada existente.

d) eventuais obstáculos ou situações que possam comprometer a travessia de pedestres, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Não há cadastro ou vistoria consolidada que permita identificar individualmente todas as situações dessa natureza. Esses aspectos deverão ser considerados no levantamento futuro, conforme informado anteriormente.

6. Considerando que as vistorias específicas ainda não foram realizadas, informar se o Município pretende realizar levantamento preliminar das faixas elevadas existentes antes da conclusão do futuro Plano de Mobilidade Urbana, especialmente para identificar situações que demandem manutenção, adequação de sinalização, correção das condições de acessibilidade ou adequação aos critérios técnicos da regulamentação vigente.
Conforme já informado na resposta ao Requerimento nº 669/2026, o Departamento Municipal de Trânsito pretende realizar o levantamento das faixas elevadas no âmbito da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, que será contratado oportunamente.
A realização de levantamento preliminar, bem como a definição de suas etapas e abrangência, dependerá do planejamento dos trabalhos e das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 3/5 - Resposta - Requerimento nº 723/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2E2E-2001-934C-0DDD

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 723/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

condições operacionais do Departamento. No momento, não há cronograma definido para essa atividade.

7. Caso esteja prevista a realização desse levantamento preliminar, informar qual procedimento deverá ser adotado e se existe previsão para o seu início. Caso não esteja prevista a realização desse levantamento antes do Plano de Mobilidade Urbana, esclarecer se a Administração pretende aguardar a elaboração do referido Plano para somente então iniciar a avaliação individual das faixas elevadas existentes.
O procedimento e as etapas do levantamento serão definidos a partir do início dos estudos relacionados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.
Até o momento, não há previsão de início ou cronograma estabelecido para a realização do levantamento preliminar. Assim, a definição quanto à execução e à sequência das avaliações deverá ocorrer oportunamente, conforme o planejamento dos trabalhos.

8. Considerando que o Poder Executivo informou não existir prazo estimado para a elaboração do cadastro atualizado, informar se é possível estabelecer uma previsão de etapas ou cronograma para o levantamento, vistoria e cadastramento das faixas elevadas, ainda que de forma progressiva, conforme a disponibilidade do Departamento Municipal de Trânsito.
No momento, não é possível estabelecer cronograma para o levantamento, as vistorias e o cadastramento das faixas elevadas, uma vez que as etapas e os prazos serão definidos a partir do início dos estudos para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, observada a disponibilidade operacional do Departamento Municipal de Trânsito.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 4/5 - Resposta - Requerimento nº 723/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2E2E-2001-934C-0DDD

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 723/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 11:06

Pág. 5/5 - Resposta - Requerimento nº 723/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2E2E-2001-934C-0DDD

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 724/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 730/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza – Pastor Edinho.
Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 724/2026 - Requer informações do Poder Executivo sobre as cirurgias eletivas atualmente realizadas no Município de Assis.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Quais são as cirurgias eletivas atualmente realizadas pelo SUS no Município de Assis? Apresentar a relação completa dos procedimentos.
O Município de Assis disponibiliza avaliação e realização de cirurgias eletivas nas seguintes especialidades:
Cirurgia Vascular (tratamento de varizes);
Cirurgia Geral (colecistectomia);
Cirurgia Geral (hérnia);
Ginecologia;
Ginecologia (histerectomia);
Ginecologia (laqueadura tubária);
Ortopedia de Coluna;
Ortopedia de Joelho;
Ortopedia de Mão;
Ortopedia de Ombro;
Ortopedia de Quadril;
Otorrinolaringologia;
Urologia;
Urologia (vasectomia);
Cirurgia Geral.

2. Em quais hospitais ou clínicas conveniadas ao SUS são realizados os procedimentos?
Santa Casa de Assis e Hospital Regional de Assis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/4 - Resposta - Requerimento nº 724/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94A6-4E57-4181-7741

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 724/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

3. Qual a quantidade de cada tipo de cirurgia eletiva realizada mensalmente no município?
Foram realizados os seguintes procedimentos no período de janeiro a setembro/2026:

Mês	/	Cirurgias Eletivas
Janeiro		111
Fevereiro		112
Março		200
Abril		210
Maio		161
Junho		170
Julho		129
Agosto		179
Setembro		147

Total 1.419.
Ressaltamos que os números apresentados correspondem ao total de cirurgias eletivas realizadas em cada mês, abrangendo as especialidades ofertadas pela rede municipal de saúde e seus serviços de referência.

4. Quais são os profissionais médicos responsáveis pela realização de cada tipo de cirurgia eletiva?
Os profissionais médicos que compõem as equipes cirúrgicas não são contratados diretamente pelo Município. Portanto, as informações individualizadas sobre os profissionais médicos responsáveis por cada procedimento cirúrgico eletivo encontram-se sob responsabilidade administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Assis e do Hospital Regional de Assis.

5. Qual é o número atual de pacientes que aguardam na fila de espera para cada tipo de cirurgia eletiva?
Informamos que, na presente data, constam os seguintes quantitativos:
Especialidade/Procedimento Pacientes em fila de espera.
Ginecologia 21.
Ortopedia - Mão 17.
Ortopedia - Ombro 31.

6. Existem cirurgias eletivas que atualmente não estão sendo realizadas no Município de Assis? Em caso positivo, informar quais procedimentos são esses e por qual motivo não estão sendo realizados?
Sim. Informamos que, no momento, há dificuldades para a execução de alguns procedimentos específicos em razão da indisponibilidade de profissionais médicos para compor as equipes responsáveis. Atualmente, os procedimentos que enfrentam limitações para realização são:

Pág. 2/4 - Resposta - Requerimento nº 724/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94A6-4E57-4181-7741

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 724/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Cirurgias de Ortopedia de Ombro;
Cirurgias de Ortopedia de Mão;
Cirurgias Ginecológicas.
A principal razão para a não realização regular desses procedimentos é a dificuldade encontrada pelas instituições executoras dos serviços, especialmente a Santa Casa de Assis, na contratação de profissionais médicos especializados para atuação nessas áreas.

7. Há previsão de ampliação da quantidade de cirurgias eletivas realizadas mensalmente no município? Em caso positivo, informar quais procedimentos serão ampliados e a previsão de início.
Informamos que há o interesse e o empenho da Administração Municipal em ampliar a oferta desses procedimentos, especialmente nas especialidades que atualmente apresentam maior demanda reprimida. Entretanto, a principal dificuldade identificada é a escassez de profissionais médicos especializados disponíveis para contratação pelas instituições responsáveis pela execução dos procedimentos, especialmente a Santa Casa de Assis e Hospital Regional.
Diante desse cenário, o Município, em conjunto com os prestadores de serviços de saúde, vem buscando alternativas para reduzir o tempo de espera dos pacientes, incluindo tratativas e parcerias com outras Santas Casas e instituições hospitalares da região, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento e diminuir a demanda reprimida existente.
No momento, não há previsão definida para o início da ampliação de procedimentos específicos, uma vez que essa medida depende da disponibilidade e contratação de profissionais especializados através das instituições.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 3/4 - Resposta - Requerimento nº 724/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94A6-4E57-4181-7741

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 724/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 12:11

Pág. 4/4 - Resposta - Requerimento nº 724/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94A6-4E57-4181-7741

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 725/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 731/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza – Pastor Edinho.
Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 725/2026 - Requer informações do Poder Executivo a respeito da Lei Municipal nº 7.425, de 14 de setembro de 2023, que "institui e inclui no calendário oficial do município de Assis a campanha de conscientização sobre a esclerose múltipla e dá outras providências".

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) A Lei Municipal supramencionada foi cumprida?
A Lei Municipal n.º 7.425/2023, que institui no calendário oficial do Município de Assis a campanha de conscientização sobre a esclerose múltipla, encontra-se vigente e é considerada pela Secretaria Municipal da Saúde no planejamento das ações de educação em saúde e de conscientização da população.

b) Se positivo, quais atividades foram desenvolvidas?
Embora não tenha sido desenvolvida uma campanha específica e exclusiva sobre esclerose múltipla, a Rede Municipal de Saúde encontra-se estruturada e preparada para acolher e atender as demandas relacionadas à doença.
Os profissionais da rede realizam a identificação de sinais e sintomas, orientação dos usuários e, quando necessário, encaminhamento dos pacientes para os serviços e centros de referência especializados, garantindo a continuidade do cuidado e o acompanhamento adequado, conforme os fluxos estabelecidos pela rede de atenção à saúde.
Dessa forma, ainda que não tenha sido realizada uma campanha específica, a assistência aos pacientes com suspeita ou diagnóstico de esclerose múltipla está contemplada na organização da Rede Municipal de Saúde, com encaminhamento para tratamento especializado quando indicado.

Pág. 1/3 - Resposta - Requerimento nº 725/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7F1D-23E4-5405-8FA2

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 725/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

c) Caso negativo, justificar.
A ausência de uma campanha específica não decorre de desconsideração da importância da esclerose múltipla ou da legislação municipal. A Secretaria Municipal da Saúde desenvolve, ao longo do ano, diversas ações de educação em saúde, prevenção, promoção da saúde e disseminação de informações, contemplando diferentes agravos e condições de saúde conforme o planejamento da Atenção Básica e demais áreas da Secretaria.
Ressalta-se, ainda, que a esclerose múltipla é uma doença neurológica crônica que demanda abordagem multiprofissional e acompanhamento especializado, sendo fundamental a atuação integrada da rede de atenção à saúde para identificação de sinais e sintomas, encaminhamento adequado e continuidade do cuidado.
Como medida de aprimoramento e em atenção à Lei Municipal nº 7.425/2023, a Secretaria Municipal da Saúde poderá incorporar ao planejamento anual ações específicas de conscientização sobre a esclerose múltipla, incluindo atividades educativas junto às unidades de saúde, divulgação de informações à população e orientação dos profissionais quanto aos principais sinais e sintomas da doença e aos fluxos de encaminhamento da rede.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 2/3 - Resposta - Requerimento nº 725/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7F1D-23E4-5405-8FA2
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 725/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 14:29

Pág. 3/3 - Resposta - Requerimento nº 725/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7F1D-23E4-5405-8FA2

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 726/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 732/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza – Pastor Edinho.
Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 726/2026 - Requer informações do Poder Executivo referentes à Lei Municipal nº 7.466. de 16 de novembro de 2023, que "cria o Programa Municipal de Incentivo à Utilização da Musicoterapias como Tratamento Terapêutico Alternativo de Pessoas com Deficiência, Síndrome e/ou Transtorno do Espectro Autista - TEZ.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
Não.

b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
Não se aplica.

c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.
Informamos que a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a relevância da Musicoterapia como prática terapêutica e sua possibilidade de contribuição para o cuidado integral dos usuários. Entretanto, no momento, não há profissional de Musicoterapia integrado ao quadro de profissionais da Rede Municipal de Saúde, razão pela qual a oferta regular do atendimento específico de Musicoterapia, nos termos previstos na legislação municipal, ainda não se encontra implantada na rede.
Ressalta-se que a implementação de uma categoria profissional no serviço público demanda a observância dos procedimentos administrativos e legais pertinentes, incluindo análise da necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira, definição da modalidade de contratação, criação ou existência de cargo/função compatível e demais requisitos administrativos aplicáveis à Administração Pública.
No âmbito da Saúde Mental, a organização dos serviços atualmente ocorre por meio da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, composta pelos

Pág. 1/3 - Resposta - Requerimento nº 726/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A0C9-904E-F5C2-C365

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 726/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

equipamentos e profissionais disponíveis no município, considerando as necessidades identificadas nos territórios e os recursos humanos existentes.
Dessa forma, a ausência atual da oferta de Musicoterapia não decorre da desconsideração da importância da prática ou de sua finalidade terapêutica, mas da inexistência, até o presente momento, de profissional habilitado incorporado à rede municipal para execução dessa modalidade específica de cuidado.
A Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar, em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal, a viabilidade de implementação da atividade, considerando a legislação municipal vigente, as necessidades da população, a organização da rede de atenção e os aspectos administrativos, orçamentários e de recursos humanos envolvidos.
Por fim, reafirma-se o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a ampliação e qualificação das estratégias de cuidado em saúde, buscando garantir práticas terapêuticas compatíveis com as necessidades dos usuários e com a organização do Sistema Único de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 2/3 - Resposta - Requerimento nº 726/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A0C9-904E-F5C2-C365

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 726/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 14:31

Pág. 3/3 - Resposta - Requerimento nº 726/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A0C9-904E-F5C2-C365

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 727/2026

PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 733/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Jefferson de Souza – Jé Canela.
Vereador – Movimento Democrático Brasileiro.

Resposta ao Requerimento 727/2026 - Requer informações do Poder Executivo com relação ao Terminal Urbano, ao lado do Camelódromo.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

A) Existe algum projeto para melhorias no atual terminal urbano, considerando o grande fluxo de passageiros? Se sim, enviar cópia?
Informamos que o local recebeu melhorias no mês de maio do corrente ano, com a substituição da cobertura. Esclarecemos, ainda, que se encontra em fase de estudos um novo projeto para revitalização do espaço, cuja possível execução depende da captação de recursos financeiros. Assim, até o momento, o projeto permanece em fase de estudo.

B) Caso o projeto não seja executado esse ano, existe a possibilidade de utilizar a área coberta já existente como terminal urbano até que se façam as melhorias previstas no projeto?
Informamos que o espaço coberto denominado André Francisco de Assis já é utilizado para diversas finalidades ao longo do ano, incluindo a realização de feiras, festas, festivais, eventos artísticos e atividades de cunho social, além de servir para abrigar carretas. Dessa forma, o local possui destinação própria para a realização de eventos, devendo eventual utilização como Terminal Urbano considerar as atividades já programadas e a compatibilidade entre as finalidades do espaço.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.
Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/2 - Resposta - Requerimento nº 727/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A23C-474F-E46D-3C99

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 727/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 14:33

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 727/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A23C-474F-E46D-3C99

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 728/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 734/2026.

Assis, 04 de novembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Paulo Roberto Guioti – Paulo Paçoca.
Vereador – Partido Social Democrático.

Resposta ao Requerimento 728/2026 - Requer informações do Poder Executivo com relação à Indicação de nº 27/26, de 23/01/26.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que foram expedidas notificações para os três imóveis situados no endereço no ano de 2026, tendo dois deles sido autuados (aplicada a multa) e um em processo de notificação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/2 - Resposta - Requerimento nº 728/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D26D-887D-9505-DE31

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 728/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 14:38

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 728/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D26D-887D-9505-DE31

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 729/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 735/2026.

Assis, 05 de novembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Paulo Roberto Guioti – Paulo Paçoca.
Vereador – Partido Social Democrático.

Resposta ao Requerimento 729/2026 - Requer informações do Poder Executivo com relação à Indicação de nº 28/26, de 23/01/26.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que dois dos imóveis no referido endereço foram autuados em 2026, e um deles encontra-se em processo de notificação para regularização.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 1/2 - Resposta - Requerimento nº 729/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0343-A405-5ACB-768B

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 729/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 14:44

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 729/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0343-A405-5ACB-768B

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 730/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 736/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Paulo Mattioli Júnior – Paulo Mattioli.
Vereador – Movimento Democrático Brasileiro.

Resposta ao Requerimento 730/2026 - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de instalação de redutores de velocidade ou sistema eletrônico, visando a diminuição de velocidade na Avenida Prof.º José Bolfarini, no Jardim Morumbi.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Existe a possibilidade de instalação de redutores de velocidade (obstáculos moderadores) ou sistema eletrônico, visando diminuir a velocidade dos veículos na Avenida Professor José Bolfarini, no Jardim Morumbi?
Sim. A Prefeitura Municipal de Assis, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, iniciou estudos e levantamentos de custos para a possível implantação de lombadas eletrônicas em diversas vias do Município. Dessa forma, existe a possibilidade de instalação de equipamento de controle e redução de velocidade na Avenida Professor José Bolfarini, no Jardim Morumbi, condicionada à análise técnica do local e à viabilidade da medida.

b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo, justificar.
Considerando que as cotações e os procedimentos preparatórios para a licitação ainda estão em andamento, e que os estudos necessários para definir os locais de instalação serão realizados após a conclusão dessa etapa, ainda não há prazo definido para eventual implantação do equipamento na referida avenida.

Pág. 1/3 - Resposta - Requerimento nº 730/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BC08-B600-590A-B6CE

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 730/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

REQ.727
OFÍCIO.736

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 2/3 - Resposta - Requerimento nº 730/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BC08-B600-590A-B6CE

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 730/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 14:47

Pág. 3/3 - Resposta - Requerimento nº 730/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BC08-B600-590A-B6CE

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 731/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 737/2026.

Assis, 05 de novembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Reinaldo Farto Nunes – Português.
Vereador – Partido dos Trabalhadores.

Resposta ao Requerimento 731/2026 - Requer informações do Poder Executivo sobre reforma da Praça da Mocidade.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que a execução dos reparos será avaliada pelo departamento competente conforme a disponibilidade orçamentária do próximo exercício.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 1/2 - Resposta - Requerimento nº 731/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6C62-A228-C658-0FE0

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 731/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 14:48

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 731/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6C62-A228-C658-0FE0

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 732/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 738/2026.

Assis, 05 de novembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Reinaldo Farto Nunes – Português.
Vereador – Partido dos Trabalhadores.

Resposta ao Requerimento 732/2026 - Requer informações do Poder Executivo sobre elaboração de projeto para revitalização da Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que, embora o Poder Executivo disponha de equipe técnica limitada para a elaboração de projetos no momento, o setor competente buscará realizar os estudos necessários no sentido de propor uma revitalização adequada para o espaço.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/2 - Resposta - Requerimento nº 732/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D9BA-F452-193E-7DCE

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 732/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 10/11/2026 14:50

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 732/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D9BA-F452-193E-7DCE

SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Diversos

PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

RESOLUÇÃO SME Nº 10/2026

Disciplina a atribuição de Adidos e parcialmente Adidos aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 37, 38 e 39 daLei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência para a realização da atribuição de Adidos aos Profissionais do Quadro do Magistério Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

RESOLVE:

Art. 1º O processo de Atribuição de Unidade Escolar de cargo/classe/aula aos Profissionais do Quadro do Magistério adidos e parcialmente adidos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Fica caracterizada a existência do Profissional do Quadro do Magistério adido e parcialmente adido, quando na sua unidade de lotação ocorrer inexistência de classe/aula relativa à sua área de atuação.

Art. 3º O Profissional do Quadro do Magistério adido e parcialmente adido será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação que lhe atribuirá:

a) cargo/classe/aula livre remanescentes da atribuição das Unidades Escolares;

b) cargo/classe/aula de titular em impedimento legal;

c) cargo/classe/aula de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais;

d) prestação de serviços na Secretaria Municipal da Educação ou Entidades Conveniadas.

Parágrafo Único. O docente parcialmente adido terá sede de classificação onde lhe for atribuído o maior número de aulas.

Art. 4º São atribuições do Profissional do Quadro do Magistério adido, enquanto perdurar essa situação:

a) participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS – SÃO PAULO

b) atuar nas atividades de apoio curricular;
c) participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;
d) colaborar no processo de integração escola-comunidade;
e) exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence e que lhe forem atribuídas.

§ 1º O Profissional do Quadro do Magistério adido deverá cumprir o calendário escolar, exercendo a jornada de trabalho, na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, podendo escolher o período de acordo com a classificação de seu cargo;

§ 2º Poderá ser cumprido, pelo Profissional do Quadro do Magistério adido, com a devida anuência da Secretária Municipal da Educação, horário diferente do que lhe foi atribuído;

§ 3º O tempo em que o Profissional do Quadro do Magistério permanecer como adido, será considerado de efetivo exercício, conservando todos os direitos e vantagens do cargo;

§ 4º O professor adido, que não obteve sala livre atribuída durante o ano, fará sua inscrição para atribuição na Unidade onde ficou adido, sendo o Diretor da Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação a somatória dos pontos;

§ 5º O Diretor da escola onde o professor adido substituiu no ano de 2026 deverá fazer a declaração de frequência e encaminhar para a Unidade Sede;

§ 6º O Profissional do Quadro do Magistério adido será atribuído automaticamente para uma unidade escolar onde existir classe/aula livre.

Art. 5º - Todo o Profissional do Quadro do Magistério adido será classificado em uma lista única na Secretaria Municipal da Educação de acordo com o seu cargo.

Art. 6º - A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, observados os seguintes critérios:

I - Para o docente titular de cargo adido: o somatório dos pontos obtidos no anexo I;
II - Para o Suporte Pedagógico: Total de dias de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis;
c) Maior número de dependentes (encargos de família);
d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS – SÃO PAULO

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Art. 7º - Fica assegurado ao docente titular de cargo adido, o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar onde ficou adido, a partir do momento que tenha sido atribuída uma sala livre em outra Unidade Escolar, por período de 2 anos a partir da atribuição da sala livre.

§ 1º O docente deverá fazer a opção de retorno acessando o Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação;

§ 2º O retorno previsto no "caput" deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga livre na Unidade Escolar de origem e a efetivação do retorno se dará imediatamente a liberação da classe e ou aula.

Art. 8º - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - A Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição, poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução SME Nº 23/2025.

Assis, 10 de novembro de 2026.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação

3

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

RESOLUÇÃO SME Nº 11/2026.

Disciplina a remoção de Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação tendo em vista as disposições da Lei complementar nº 06/2011, artigo 33, parágrafos 1° e 2° e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do concurso de remoção de Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis,

RESOLVE:

Art. 1º Participam do Concurso de Remoção, os docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis: Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Professor de Educação Básica II (Educação Física, Educação Especial, Inglês e Arte).

Art. 2º A remoção dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Assis se dará por classificação, através de concurso por Títulos e Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal de Assis.

§ 1º São critérios para participação dos docentes titulares de cargo no Concurso de Remoção por classificação ou permuta:

I - Não estar readaptado ou em processo de readaptação;
II - Não ter sido removido por classificação ou permuta nos últimos 3(três) anos;
III - Não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância;
IV - Não ter sido penalizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 3(três) anos, a contar a partir da data da aplicação da penalidade.

§ 2º Excepcionalmente, para fins de viabilização da acumulação remunerada de dois cargos na rede municipal de ensino de Assis, após esgotadas as possibilidades descritas no art. 2º, §1º, poderá ocorrer a transferência do docente nos termos do artigo 39 da Lei Ordinária nº 2861/1991, em consonância com o disposto no artigo 81 da Lei Complementar nº 06/2011.

§ 3º O docente removido por classificação ou permuta somente poderá participar de novo concurso de remoção ou permuta após o interstício de 3 (três) anos.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Art. 3º A inscrição para o Concurso de Remoção será realizada de forma online, no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma específico na qual o docente deverá declarar sob as penas da lei se atende os critérios constantes no Art. 1º.

Art. 4º A inscrição do docente para o Concurso de Remoção, por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço, será validada pela Supervisão de Ensino, de acordo com os documentos apresentados sendo considerados o tempo de serviço apresentado no Anexo I do professor;

Art. 5º A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada docente. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I- Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II- Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis;
III- Maior número de dependentes (encargos de família);
IV- Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Art. 6º A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será publicada no Sistema Informatizado e no site da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Da classificação dos inscritos, caberá pedido de recurso dirigido para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da classificação;

§ 2º No pedido de recurso, o docente poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da sua classificação;

§ 3º O docente que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de recurso, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior;

§ 4º O pedido de recurso interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo;

§ 5° Encerrado o prazo de interposição de pedido do recurso, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação da relação dos docentes que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

§ 6° É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Art. 7º As vagas relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:

a) **Iniciais:** são as existentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal, identificadas para Remoção de Professores, com data base de 30 de setembro do ano corrente;
b) **Potenciais:** são as que surgirem durante o evento em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

Art. 8º Os Professores poderão se remover em Jornada de Trabalho Docente da seguinte forma:

I - Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), com uma classe regular: Berçário I, Berçário II, Maternal I ou Maternal II, com Jornada de 40 (quarenta) horas;
II - Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, com uma classe regular: 1ª Etapa ou 2ª Etapa, em jornada de 25 (vinte e cinco) horas;
III - Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental com uma classe regular: 1º ao 5º ano;
IV - Professor de Educação Básica II - Educação Especial com uma sala de recurso ou sala de recurso multifuncional ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado, em jornada de 30 (trinta) horas;
V - Professor de Educação Básica II – Inglês, Educação Física e Arte, com aulas regulares nas Unidades Escolares, mediante blocos de 20 (vinte) aulas, previamente organizados pela Secretaria Municipal da Educação, compostos por aulas disponíveis em duas ou mais unidades escolares, sendo obrigatória a existência de, no mínimo, 10 (dez) aulas em uma única unidade escolar, que será considerada a sede do bloco, ficando as demais unidades como integrantes complementares. A composição dos blocos será definida previamente pela Secretaria Municipal da Educação, não sendo permitida ao professor a escolha ou substituição das unidades escolares que os compõem.

Parágrafo Único. O docente titular de dois cargos interessado em remover-se do local de exercício em ambos os cargos terá classificação diferenciada de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 9º Caberá à Direção da Unidade Escolar informar fidedignamente as vagas existentes para o concurso de Remoção.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a conferência das vagas informadas pela direção da Unidade Escolar.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

§ 1º As classes/aulas serão disponibilizadas de forma online, no sistema informatizado da SME, após a 1ª Etapa, Fase II – Secretaria Municipal de Educação;
§ 2º No momento da inscrição para Remoção, o Professor visualizará o nome da escola, o período, o dia e o horário do HE (Hora de Estudo), e a quantidade de aulas (blocos) , no caso do PEB II, sendo direito de todos optar por quantas Unidades Escolares for de seu interesse;
§ 3º Efetivada a remoção em qualquer das Unidades Escolares de seu interesse, o docente não poderá declinar;
§ 4º Uma vez divulgada a relação das vagas, a mesma somente poderá ser alterada em decorrência de abertura de vagas provocadas pelo próprio processo de Remoção por classificação;
§ 5º O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação do docente;
§ 6º Ao término do processo de remoção o sistema disponibilizará um documento com a nova sede que deverá ser impresso pelo Diretor da Escola para arquivamento no prontuário de classificação, respeitando-se os critérios estabelecidos.

Art. 11. O candidato, para a escolha de vaga deverá respeitar a compatibilidade de horários, ou seja, cumprir seu horário dentro do atendimento da Unidade Escolar em todas suas rotinas.

Parágrafo Único - A indicação de vagas proceder-se-á da seguinte forma:

a) O docente inscrito poderá indicar quantas unidades for de seu interesse para remoção, por ordem de sua preferência, entre todas as unidades pertencentes à rede municipal de ensino;
b) A remoção dar-se-á pela classificação obtida pelo servidor;
c) Após a indicação da vaga, o (a) candidato (a) não poderá declinar e constituirásua sede de lotação na Unidade Escolar de sua/suas indicações;
d) A vaga deixada pelo (a) candidato (a) será disponibilizada para a etapa seguinte;
e) Ao término de cada etapa, o processo reiniciará com nova indicação, contendo todas as vagas disponíveis.

Art. 12. O concurso de remoção acontecerá conforme cronograma específico divulgado pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. A distribuição de vagas no quadro geral será disponibilizada somente aos docentes titulares de cargo que optarem por se inscrever no concurso de remoção, observadas as disposições do artigo 2º desta Resolução.

Art. 13. Assiste ao docente o direito de permanecer na Unidade Escolar em que está atuando, caso não consiga a remoção para a Unidade Escolar pretendida.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Art. 14. O docente titular de cargo que se inscrever para Remoção deverá respeitar a compatibilidade de horários, bem como, considerar o deslocamento entre as Unidades Escolares.

a) Será disponibilizado o quadro de vagas por meio do Sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação;
b) Após a remoção o Professor poderá imprimir o comprovante.

Art. 15. Todas as informações a respeito da unidade escolar, período da jornada de trabalho, horário de HE (Horas de Estudos) e vagas disponíveis estarão disponibilizadas no Sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação após a atribuição da 1ª Etapa, Fase II – Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do docente conferir as informações, bem como a compatibilidade e horário, antes de proceder à escolha de vagas.

Art. 16. Os resultados serão disponibilizados após a realização do Concurso de remoção.

Art. 17. A Remoção por Permuta, de forma online no Sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação, será processada por requerimento dos docentes, com anuência da Secretária Municipal de Educação, após a Remoção por Classificação.

a) Não será permitida remoção na própria unidade escolar de acordo com Art. 40 da Lei 2.861/1991;
b) As vagas permutadas serão definitivas.

Art. 18. O docente poderá participar da Remoção por Classificação ou da Remoção por Permuta, observadas as disposições do artigo 2º desta Resolução.

Art. 19. O docente deverá seguir rigorosamente o cronograma do Concurso de Remoção.

Art. 20. Caberá à direção a responsabilidade de divulgar e dar ciência aos docentes da documentação referente ao Concurso de Remoção, inclusive aos docentes que se encontram de licença ou afastamentos, a qualquer título.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal da Educação, por intermédio de Sistema informatizado, a gestão de todas as fases do Concurso de Remoção de que trata esta Resolução.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Educação poderá cancelar a remoção por classificação ou permuta a qualquer tempo caso seja detectado que o docente não preenche os

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

requisitos necessários.

Parágrafo Único. O docente que prestar falsa declaração no ato da inscrição da remoção por classificação ou permuta poderá responder administrativamente.

Art. 23. Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a resolução 22/2025.

Assis, 10 de novembro de 2026.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS – SÃO PAULO

PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO I

REMOÇÃO POR PERMUTA

_____nome do (a) candidato (a), RG nº_____, admitido (a) em _____/_____/_____ lotado(a) na(o) _____, atuante na função de _____, no período _____ e _____ nome do (a) candidato (a) RG nº _____, admitido (a) em _____/_____/_____ lotado(a) na(o) _____, atuante na função de _____, no período _____, vem requerer de Vossa Senhoria a Remoção Por Permuta.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Assis, de de

_____ _____

Assinatura Assinatura

( ) DEFERIDO
( ) INDEFERIDO

_____ _____

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

RESOLUÇÃO SME N° 12/2026

Dispõe sobre procedimentos relativos às substituições nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 18, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 06/2011 e à vista da necessidade de adequar e normatizar os procedimentos relativos às substituições durante impedimentos legais e temporários da classe de Suporte Pedagógico:

RESOLVE:

Capitulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º As substituições dos integrantes das classes de Suporte Pedagógico, em seus afastamentos legais e temporários, previstas no artigo 21 da Lei Complementar nº 06/2011, serão assumidas mediante ato de designação de titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis, que atenda aos requisitos estabelecidos nos termos da presente resolução.

§ 1° Somente poderá haver atribuição de vaga em substituição de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico se o impedimento do substituído for por período maior que 30 (trinta) dias e se o impedimento for maior de 90 (noventa) dias para o Diretor de Escola da Unidade Escolar que tenha Vice-Diretor.

§ 2° Na composição do período dos dias de afastamento do substituído do parágrafo anterior, poderão ser somados períodos de impedimentos diversos, que ocorram sem interrupção.

§ 3º As disposições desta resolução aplicam-se também ao exercício das atribuições de cargo vago, até o próximo concurso de remoção ou provimento do cargo por concurso público.

§ 4º Na inexistência de candidatos interessados em concorrer na sessão de atribuição de que trata o caput deste artigo, a direção da Unidade Escolar será assumida pelo Vice- Diretor de Escola até que se apresente candidato para essa vaga.

§ 5° A substituição dos cargos de Diretor de Escola será assumida obrigatoriamente pelo Vice-Diretor de Escola, independentemente do período do impedimento do § 1° desta resolução.

§ 6º Excepcionalmente, para continuidade do trabalho pedagógico da escola, no caso de que trata o parágrafo anterior, em que o Vice-Diretor de Escola encontrar-se em períodos

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

intermitentes de licenças, a vaga em substituição de Diretor de Escola poderá ser oferecida em sessão de atribuição nos termos dessa resolução, a critério da Secretária Municipal da Educação de Assis.

§ 7º Nas Unidades Escolares que não contarem com Vice-Diretor, será designado um professor efetivo da escola que será afastado da sala de aula, para responder pela direção durante sua ausência até no máximo 30 (trinta) dias ou até a atribuição de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação, conforme escala encaminhada pela direção da unidade e homologada pelo Supervisor de Ensino e pela Secretária Municipal da Educação.

§ 8º A substituição de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico poderá ser realizada por docente designado pelo Supervisor de Ensino e Diretor da Escola respectivamente quando não houver interessado após 2 (duas) convocações na Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo II
Da Inscrição e Dos Requisitos

Art. 2º A inscrição para a substituição da classe do Suporte Pedagógico se dará de forma online, na plataforma, de acordo com o cronograma específico, sendo necessário anexar os seguintes documentos:

a) Anexo I para os docentes;
b) Declaração de tempo de serviço para os profissionais do Suporte Pedagógico emitida pelo setor de Recursos Humanos – RH da Secretaria Municipal da Educação;
c) Certificados originais digitalizados, frente e verso, que serão validados pela Supervisão de Ensino de acordo com o item 02 do artigo 5º.
d) Declaração referente o total do tempo de serviço no Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação de Assis, sendo apenas um documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos - RH da Secetaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. O candidato poderá se inscrever para substituir mais de um cargo, marcando as opções de seu interesse no momento da inscrição.

Art. 3º São requisitos de habilitação para o Suporte Pedagógico atuar em substituição de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, conforme anexo V da Lei Complementar nº 06/2011.

I. Supervisor de Ensino:

a) Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou em Gestão Escolar, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

b) Contar com oito anos no exercício efetivo da docência no Magistério Público Municipal de Assis ou seis anos no exercício efetivo de docência no magistério público municipal de Assis e dois anos de exercício em cargo de Suporte Pedagógico no município de Assis.

II. Diretor de Escola:

a) Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e séries iniciais do ensino fundamental, com Habilitação em Administração ou Gestão Escolar ou Pós Graduação em Gestão Escolar;

b) Contar com cinco anos de efetivo exercício no Magistério Público municipal de Assis.

III. Coordenador Pedagógico:

a) Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental;

b) Contar com três anos de efetivo exercício no Magistério Público municipal de Assis.

Capitulo III
Da Atribuição de cada Cargo

Art. 4º O Suporte Pedagógico no exercício das substituições que trata essa resolução terá como atribuições:

I. Supervisor de Ensino:

- Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações;
- Favorecer o intercambio e o aprimoramento das relações intra e extraescolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo;
- Assessorar e propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais;
- Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração;
- Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos;
- Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os projetos especiais, calendário escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário;

- Acompanhar, assessorar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados;
- Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades de ensino, se possível através de decisões coletivas;
- Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração e coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores da Secretaria Municipal de Educação;
- Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil;
- Exercer as demais atribuições impostas ao cargo por força de lei decorrentes de disposições e normas de ensino aplicáveis, ou que vierem a ser determinadas pela
- Secretaria Municipal da Educação de Assis;
- Executar outras atribuições afins.

II. DIRETOR DE ESCOLA:

- Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- Dirigir e coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola, aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno;
- Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso;
- Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas nesta lei;
- Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, elaboradas pelo Conselho da Escola, descritas no projeto pedagógico, assegurando ampla defesa aos acusados;
- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola;
- Assessorar e assinar juntamente com o Secretário de escola, todos os documentos relativos à unidade escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- Conferir e expedir históricos, diplomas ou certificados de conclusão de curso;
- Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

- Dirigir, supervisionar e controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal;
- Autorizar a saída do servidor durante o expediente, por motivo de relevada importância;
- Delegar atribuições quando se fizer necessário;
- Comunicar ao Conselho Tutelar o não aprendizado dos alunos, inclusive faltas injustificadas dos mesmos;
- Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola;
- Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;
- Participar das reuniões de planejamento;
- Organizar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas da Escola;
- Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados;
- Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da Escola;
- Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de contas sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de qualquer fonte;
- Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- Promover a integração escola-família-comunidade;
- Assegurar a participação da Escola em atividades cívicas, sociais, culturais e desportivas da comunidade;
- Garantir a disciplina e o funcionamento da Escola;
- Fazer cumprir as normas regimentais;

III. COORDENADOR PEDAGÓGICO:

- Participar do Projeto Escolar, coordenando e supervisionando junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente;
- Dirigir e elaborar a programação das atividades de sua área de atuação assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional;
- Acompanhar e assessorar a avaliação do desenvolvimento da programação do currículo;
- Prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino;
- Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

- Organizar e dirigir os encontros de trabalho pedagógico com professores;
- Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais;
- Participar e assessorar o processo do Plano Escolar;
- Garantir os registros do processo pedagógico;
- Participar da coordenação e supervisão da execução do Plano Escolar, juntamente com a equipe escolar do Conselho de Escola, coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola, consideradas as modalidades de ensino e turnos em funcionamento na Unidade Escolar participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas de conhecimento, visando a superação da fragmentação; garantindo a continuidade do processo de construção do conhecimento; estimulando, articulando e avaliando os projetos da escola; organizando, com o Diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas; acompanhando e avaliando junto com o Conselho de Classe ou Série o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades;
- Identificar os casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, cabendo ao Conselho de Classe ou Série orientar as decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, visando à eliminação das causas da retenção e evasão escolar;
- Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;
- Exercer as demais atribuições impostas ao cargo por força de lei decorrentes de disposições e normas de ensino aplicáveis, ou que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- Executar outras atribuições afins.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Capitulo IV
Da Avaliação

Art. 5º O candidato inscrito para substituição no Suporte Pedagógico por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço será avaliado pela Comissão de Atribuição, de acordo com os documentos apresentados. Serão considerados:

I. **Tempo de Serviço**
- **a)** No Magistério Público Municipal de Assis: 0,007 pontos por dia com data base de 30 (trinta) de setembro do presente ano;
- **b)** No cargo de Suporte Pedagógico das escolas municipais de Assis: 0,005 pontos por dia com data base de 30 (trinta) de setembro do presente ano.

I. **Dos Títulos**
- **a)** Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular, um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto;
- **b)** Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto;
- **c)** Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo quatro pontos;
- **d)** Curso no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos;
- **e)** Cursos de extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/10/2023 a 30/09/2026): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto;
- **f)** Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos de gestão, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos;
- **g)** Diploma de Mestre: seis pontos ;
- **h)** Diploma de Doutor: doze pontos - não cumulativo com a alínea "g".

Capítulo V
Da Classificação

Art. 6º A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato.

Parágrafo único. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I. Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II. Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Educação de Assis;

III. Maior número de dependentes (encargos de família);

IV. Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos

Art. 7º A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será divulgada de forma online e publicada no site da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Da classificação dos inscritos, caberá pedido de recurso dirigido para a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de divulgação da classificação.

§ 2º No pedido de recurso, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da sua classificação.

§ 3° O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de recurso, de que trata o §1° deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.

§ 4° O pedido de recurso interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.

§ 5° Encerrado o prazo de interposição de pedidos de recurso, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação da relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

§ 6º É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

Art. 8º A Secretária Municipal da Educação de Assis deverá:

I. Comunicar aos inscritos, por meio de convocação publicada no site da Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data e o horário da sessão que será realizada, bem como o número de vagas a serem atribuídas;

II. Assegurar a realização da sessão de atribuição no horário divulgado, observando que qualquer eventual atraso no início da sessão não beneficiará candidato(s) retardatário(s).

Art. 9º É assegurado o direito de se fazer representar por meio de Instrumento Particular de Procuração, no momento da escolha de vaga.

Parágrafo Único - Somente poderá participar da atribuição de vaga e sua respectiva designação o candidato que, na data da atribuição, se encontrar em efetivo exercício de seu cargo.

Art. 10 A desistência da designação, por qualquer motivo, deverá ser feita de próprio punho pelo designado, ficando o candidato impedido de participar de nova atribuição para qualquer função que esteja inscrito.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Art. 11 Compete a Secretária Municipal da Educação de Assis a designação do integrante do Quadro do Magistério, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando o candidato impedido de participar de nova atribuição para qualquer função que esteja inscrito.

Parágrafo Único. A cessação na situação especial de que trata este artigo deverá ser precedida de relatório da Secretária Municipal da Educação de Assis com justificativa que comprove o desempenho incompatível com a função, assegurada ao designado a oportunidade de defesa, ficando o candidato impedido de participar de nova atribuição ou de se inscrever, nos termos desta resolução, para o próximo processo de substituição nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

Art. 12 Sempre que ocorrer a passagem de substituição para cargo vago à designação deverá ser mantida, até o ingresso de titular.

§1º Poderá ser mantida a designação quando o substituído tiver mudado o motivo da substituição ou seu prazo, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos, e desde que o prazo de substituição seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2° A designação será cessada nos casos em que o substituto entrar de licença, a qualquer título, superior a 30 (trinta) dias consecutivos e ou interpolados.

§ 3º A atribuição para substituição do Suporte Pedagógico será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos candidatos presentes.

§ 4º A lista de classificação para Substituição do Suporte Pedagógico voltará sempre no candidato melhor classificado, presente no ato da atribuição, exceto nos casos do candidato ter desistido da substituição ou ter sido cessado por desempenho incompatível com a função de acordo com as atribuições do Artigo 4º, Itens I, II e III desta resolução.

§ 5° Quando do surgimento de vagas durante ano, a Secretaria Municipal da Educação publicará a convocação dos candidatos classificados.

§ 6º Esgotada a lista de candidatos classificados, será aberto outro processo em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Capítulo VI
Da Publicação do Resultado

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal da Educação, a realização de todas as fases da Inscrição para substituição de Suporte Pedagógico de que trata essa Resolução.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a resolução SME Nº21/2025.

Assis, 10 de novembro de 2026.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS – SÃO PAULO



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE Assis #Juntos por um novo tempo

Assinado por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE (51119277949)
Data: quarta-feira, 11 de novembro de 2026 11:31:01